

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000488/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058850/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.005189/2014-15
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

BIOANALISE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - EPP, CNPJ n. 09.155.391/0001-98, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIA DA SALETE LEAL WANDERLEY ;

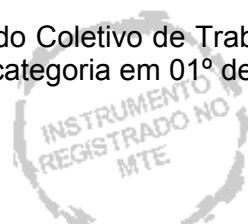
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas**



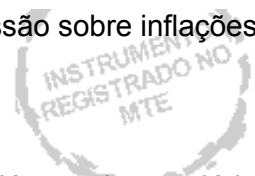
Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregados, integrantes das categorias profissionais, farmacêuticos e farmacêuticos, bioquímicos, terão seus salários reajustados retroativos a 01/10/2014, em 10% (dez por cento) resultando em R\$ 1.888,73 (Hum mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) , para 20 (vinte) horas semanais,

encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.



Parágrafo Primeiro – Os farmacêuticos que já percebem salário acima do piso terão direito ao mesmo percentual de reajuste.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que a empresa acordante, quando do pagamento da folha do mês, deverá fornecer comprovante da remuneração individual dos seus empregados bioquímicos, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas e os descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RETROATIVAS A DATA-BASE

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas juntamente com o salário do mês subsequente à data de sua Homologação na Delegacia do Ministério do Trabalho DRT/PB.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro que perceba salário superior, inclusive nas substituições por licença médica, promoção, férias, etc, por período não inferior a 20 (vinte) dias ininterruptos, será garantido o salário igual do substituído durante o período da substituição,

excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O farmacêutico receberá junto com a remuneração das férias, um, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser compensado no final do ano, desde que requeira ao empregador 60(sessenta) dias antes do ingresso em gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos farmacêuticos plantonistas, um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário pessoal, sempre que o seu plantão recair á noite, (22:00 horas ás 05:00 horas da manhã seguinte), a título de adicional noturno, com fulcro no Art. 73, parágrafo 2º CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSALUBRIDADE

O empregado farmacêutico-bioquímico terá direito ao percentual de 20% (vinte por cento) de insalubridade que por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa percebe piso salarial será sobre este calculado, conforme enunciado TST n° 17.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE 100 POR CENTO NOS TRABALHOS REALIZADOS EM DIAS NÃO ÚTEIS

É devida remuneração em dobro do trabalho em dias não úteis não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado estabelecido pelos estabelecimentos de saúde.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão vales transportes aos farmacêuticos para seu deslocamento ao trabalho e seu respectivo retorno, sem quaisquer ônus para estes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

Fica estendido para os farmacêuticos os benefícios de creche ou auxílio-creche, na forma que o estabelecimento dispuser para outras categorias profissionais existentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscitante, ou na Delegacia Regional do Trabalho do Município, a partir de 05(cinco) meses de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOTIFICAÇÃO DE AVISO PRÉVIO

O Aviso será comunicado por escrito e contra-recebido, esclarecendo se será trabalhado ou não.

Parágrafo Único – Nos casos de rescisão de contrato por justa causa, por iniciativa do empregador por escrito, constatado a disposição legal em que se enquadra a falta cometida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Fica vedado aos Estabelecimentos de Saúde exigir do farmacêutico o exercício de atividades que não estejam contratualmente definidas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada ao farmacêutico vítima de acidente de trabalho, 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do Órgão Previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA GESTANTE

Fica garantido à farmacêutica gestante, condições de trabalho compatíveis com o seu estado gravídico, sob orientação do serviço médico do empregador ou contratado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica assegurada a farmacêutica gestante à estabilidade no emprego a partir da concepção até 02(dois) meses após o término da garantia constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA CATEGORIA

Fica assegurada à estabilidade no emprego a todos os farmacêuticos durante os primeiros 30 (trinta) dias da vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurada a estabilidade provisória, nos termos do art. 543 da CLT, para os delegados sindicais eleitos pela categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos farmacêuticos é de 04 (quatro) horas por dia, totalizando 20(vinte) horas semanais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão transformados em Licença remunerada os dias de prova, desde que avisado o estabelecimento de saúde com no mínimo 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS E SINDICAIS

Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos decorrentes de participação em Congressos ou Seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, quando estes não ultrapassarem 10 dias, ou ainda, de Assembléias Gerais do seu Sindicato ou Órgão da categoria, comunicadas ao estabelecimento com 15 dias de antecedência, desde que não haja prejuízo para o serviço, com exceção dos estabelecimentos que tenham apenas 01 farmacêuticos, que dependerá de negociação entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS

As faltas ao serviço para prestação por motivos dos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Em razão de exames – Provas ou avaliação dos farmacêuticos que freqüentam

cursos de especialização, habilitação, extensão universitária ou pós-graduação serão abonadas quando comunicadas a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo – Dos feriados – Será abonado a falta do empregado farmacêutico quando for feriado. Havendo entendimento entre as partes para que o mesmo trabalhe esse dia será remunerado em 6,5 % (seis e meio por cento) do piso salarial vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA PRÉMIO

A cada cinco anos de contrato de trabalho com a empresa empregadora, fica garantido aos empregados uma licença remunerada de quinze dias de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROPORCIONALIDADE

Terá também direito às férias proporcionais, independentemente do tempo de serviço, o empregado que pedir demissão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados farmacêuticos, os equipamentos de proteção individual, de acordo com as exigências da vigilância sanitária.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais representados pelo Sindicato Laboral, de uma só vez, ou parcelado mediante acordo entre as partes quando do pagamento dos salários reajustados, e demais acréscimos à importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário bruto atualizado a título de Contribuição Assistencial referente ao reajuste do presente acordo; devendo a referida importância ser recolhida através de boleto bancário da CEF, emitido conforme solicitação pelo Sindicato dos Farmacêuticos do estado da Paraíba.

Parágrafo Único. Nesse procedimento será sempre respeitado o direito de oposição dos não associados, o qual pode ser exercitado nos dez dias posteriores à notificação do respectivo empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO AO SINDICATO

As empresas comunicarão ao Sindicato da categoria os nomes e inscrições no Conselho Regional de Farmácia dos farmacêuticos que prestam serviços no estabelecimento, bem como as condições de contratação e motivo das possíveis dispensas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

Os Estabelecimentos de Saúde se comprometem a manter um local visível e de fácil acesso para colocação de cartazes, notificações, editais, publicações e correspondências do Sindicato endereçadas aos empregados, ficando vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade Sindical da categoria profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento das Ações de Cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente da relação de empregados, ou da autorização ou mandato dos mesmos, sobre quaisquer das cláusulas deste Instrumento Normativo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR INFRAÇÃO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas no presente Instrumento Normativo importará na aplicação de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial vigente à época do pagamento por cada cláusula descumprida, devida pela parte infratora em favor da outra, independentemente de qualquer procedimento judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS DIREITOS CONCEDIDOS

Os direitos concedidos pelo empregador aos empregados, ou decorrente de normas coletivas correspondentes a categoria do empregado integram aos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

A promulgação da Legislação Ordinária e/ou Complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais subsistirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo, ressalvando-se sempre

as condições mais favoráveis aos empregados.

Parágrafo primeiro – sem prejuízo do disposto no caput, fica assegurada a revisão das cláusulas do presente instrumento, nos termos do art. 615 da CLT, em especial da cláusula primeira e terceira.

Parágrafo segundo – O SIFEP se compromete a apresentar à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência da data-base a pauta de reivindicações para o próximo acordo.

Parágrafo terceiro– transcorridos 35 (trinta e cinco) dias da notificação prevista no parágrafo segundo, sem que tenha sido celebrado o acordo, fica assegurado a qualquer uma das partes o ajuizamento de dissídio coletivo, nos termos do art. 114 §2º da Constituição Federal.

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**MARIA DA SALETE LEAL WANDERLEY
ADMINISTRADOR
BIOANALISE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - EPP**